



**PROJETO DE LEI N.º 011 /2022**

Dispõe que os estabelecimentos comerciais, supermercados, varejistas, atacadistas de venda de alimentos e produtos domésticos situados no município posicionem o monitor das caixas registradoras de forma visível e sem obstáculos aos consumidores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, aprova:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, supermercados, varejistas, atacadistas de venda de alimentos e produtos domésticos situados no município deverão que posicionar o monitor das caixas registradoras de forma visível e sem obstáculos aos consumidores.

Parágrafo único: O previsto no caput somente se aplica aos estabelecimentos comerciais que possuam sistema de máquina registradora de preços eletrônica com monitor de vídeo.

Art. 2º - Fica vedada a colocação de qualquer produto, propaganda ou objeto que obstrua o acesso visual do consumidor ao monitor.

Art. 3º - A identificação dos produtos e os valores mostrados no monitor deverão ser de fácil compreensão.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – sujeitará o infrator a:

I - advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização do descumprimento no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - aplicação de sanções administrativas cabíveis através do Poder Executivo, em caso de descumprimento do inciso I;

III - constatado a infração, aplicar as sanções administrativas cabíveis, por cada caixa registradora;

IV - em caso de reincidência, as sanções administrativas previstas no “caput” deste artigo serão aplicadas em dobro.

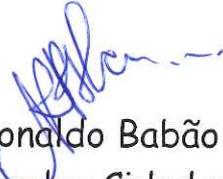
Art. 5º As atividades concorrentes de fiscalização serão realizadas e aplicadas pelos agentes do órgão fiscalizador competente do Município.

Art. 6º Fica condicionado que concomitantemente aos atos fiscalizatórios dos órgãos competentes, no caso de denúncia, qualquer cidadão poderá fazê-la.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Registro, Plenário Vereador José Custódio, Sala das Reuniões, em 01 de fevereiro de 2022.



  
**Ronaldo Babão**  
Vereador Cidadania

